

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 3.314, de 06 de abril de 2026.

“Institui o programa Sabará de Todos no Município de Sabará, estabelece diretrizes para cooperação voluntária com a iniciativa privada e a sociedade civil e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Programa Sabará de Todos, destinado a incentivar a cooperação voluntária entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, conservação, urbanização e melhoria de logradouros públicos.

§ 1º O Programa será implementado pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Sabará, da legislação urbanística, ambiental, de posturas e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º Esta Lei estabelece diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução administrativa, operacional e técnica.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos municipais as ruas, avenidas, praças, rotatórias, canteiros, áreas verdes, escadarias, travessas e demais espaços de uso comum do povo sob responsabilidade do Município.

Art. 3º A adesão ao Programa dependerá da celebração de Termo de Cooperação entre o adotante e o Município, precedido de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O Termo de Cooperação deverá especificar:

- I – o objeto da cooperação;
- II – as obrigações das partes;
- III – o prazo de vigência;
- IV – os padrões técnicos e urbanísticos a serem observados;
- V – as hipóteses de rescisão.



§ 2º A celebração do Termo não implicará delegação de serviço público nem concessão de uso exclusivo do bem público.

Art. 4º Constituem atividades que poderão ser autorizadas no âmbito do Programa, em caráter exemplificativo e mediante prévia aprovação do órgão municipal competente:

- I – limpeza, capina e conservação;
- II – manutenção e pequenos reparos urbanísticos;
- III paisagismo, jardinagem e arborização, observadas normas ambientais;
- IV instalação e manutenção de equipamentos urbanos de pequeno porte;
- V – ..revitalização de áreas públicas;
- VI –.. pintura e conservação visual;

VII fixação, substituição ou manutenção de placas indicativas de denominação de vias públicas, desde que exista lei municipal vigente denominando o logradouro e que seja rigorosamente observado o padrão oficial estabelecido pelo Município, vedada a inserção de publicidade ou identificação promocional;

VIII - outras ações compatíveis com o interesse público, desde que aprovadas pelo Executivo.

§ 1º Toda intervenção deverá observar o Plano Diretor, o Código de Posturas, a legislação urbanística, ambiental e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A fixação de placas de denominação não substitui a responsabilidade institucional do Município quanto à padronização e organização administrativa dos logradouros.

Art. 5º Poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa da cooperação, em modelo padronizado pelo Município, contendo exclusivamente a identificação do adotante e referência ao Programa.

§ 1º É vedada qualquer forma de promoção pessoal de agente público, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República.

§ 2º É vedada publicidade de cunho político-partidário.





§ 3º Fica proibida a sublocação ou cessão do espaço eventualmente autorizado.

Art. 6º O Termo de Cooperação terá prazo de até dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação do cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º O descumprimento das obrigações implicará rescisão motivada do Termo.

§ 2º O Programa não gera vínculo trabalhista nem obrigação financeira automática ao Município.

Art. 7º A execução do Programa observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e previsão orçamentária.

Parágrafo único. A celebração de Termos de Cooperação no âmbito deste Programa não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

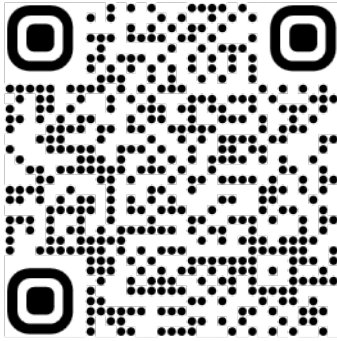
Câmara Municipal de Sabará, 06 de abril de 2026.

André L
André Luiz Soares
Vereador presidente

Maiára P
Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/ab625660df695387bb3c049c3f1b8aacf3436f86f1c73e63b>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f876baa23fdaa449ed9898bb435
a55a8a6404b8c739d6c231aa8aa
d377ca8e6d Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
Signatário

Trilha de auditoria

06/04/2026 17:36 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: f876baa23fdaa449ed9898bb435a55a8a6404b8c739d6c231aa8aad377ca8e6d

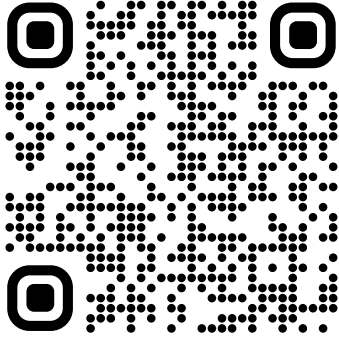
06/04/2026 17:36 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.71 Porta: 40713 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -45.9572

06/04/2026 17:37 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.71 Porta: 40713 SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -45.9572

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/78ac68a45939a091495170d21de35893ffe0ebba79ffb1563>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

i Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

8bdf587abd63f019ad1aac84ac4
66c08952eeb211497db4e6e088d
a4240c96ee Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

06/04/2026 18:32	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 8bdf587abd63f019ad1aac84ac466c08952eeb211497db4e6e088da4240c96ee
06/04/2026 18:32	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 54778 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
06/04/2026 18:32	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 179.148.46.32 Porta: 54778 SO: Windows 10.0 Arquitetura: x64 Navegador: Firefox/149.0 Render engine: Gecko rv:149.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572